Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O esporte desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, desenvolvimento pessoal e integração social. No entanto, muitas pessoas enfrentam dificuldades financeiras para adquirir calçados apropriados e materiais esportivos, sendo privados do acesso pleno às atividades físicas. O alto custo desses itens, aliado a outras necessidades básicas, torna a prática esportiva inacessível para muitos.

Em vista disso, o presente Projeto de Lei institui em São Vicente o Programa Banca do Esporte, que tem por objetivo principal promover a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos para serem doados aos projetos sociais.

Ao incentivar a prática esportiva, promover a inclusão social, estimular o engajamento da comunidade, reduzir as desigualdades e promover a sustentabilidade, essa iniciativa busca melhorar a qualidade de vida da população e construir uma sociedade mais justa e saudável.

Poderão ser doados tênis e os seguintes materiais, novos ou usados, porém, todos em bom estado de conservação:

1) bolas (em geral)
2) capacete (ciclismo)
3) kimono
4) luvas esportivas
5) meias esportivas
6) cordas de pular
7) chuteiras
8) luva de lata
9) caneleira
10) óculos de natação

11) roupas esportivas
12) raquetes
13) tênis esportivo
14) touca de natação

Assim, colegas Vereadores, esta Casa de Leis pode apoiar esta iniciativa que busca contribuir com ações voltadas à prática de esportes associada à inclusão social, envolvendo toda a comunidade de forma a impulsionar o esporte e a saúde, razão pela qual solicito o apoio para aprovação deste importante projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 103/23

Institui no município o **Programa Banca do Esporte**.

Art. 1º - Fica instituído no município o Programa Banca do Esporte.

Parágrafo único - O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de São Vicente.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Banca do Esporte:

I - incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;

II - estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;

III - beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

Art. 3º - O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:

I - realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

II - cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos;

Parágrafo único - O Município de São Vicente poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Banca do Esporte.

Art. 4º - Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo da secretaria competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 22 de junho de 2023.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

CASTELINHO **JABÁ**

JHONY SASAKI **ADILSON DA FARMÁCIA**

JEFFERSON CEZAROLLI **HIGOR FERREIRA**

BENEVAN SOUZA **JAILTON JATOBÁ**

Tec 168/fe/br